

LEI Nº 3.025, de 27 de Dezembro de 1995

Altera a redação do § 3º e acrescenta o § 4º no artigo 23 da Lei nº 2.198, de 22.12.88.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do artigo 23 da Lei nº 2.198, de 22/12/88, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....
§ 1º
§ 2º

§ 3º Nenhuma parcela de solo urbano poderá sofrer desmembramento se disso resultar desconformidade com a área mínima de 300,00 m² e a testada mínima de 12,00 m² “.
§ 1º Para ser aberto o crédito especial autorizado neste exercício serão utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente.

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º no artigo 23 da Lei nº 2.198, de 22.12.1988, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 23
§ 1º
§ 2º
§ 3º
§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior:

I – Quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados;
II – Para regularização de situações reais já existentes tanto em bairros antigos quanto na região central, quando houver edificações habitadas”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 27 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

JUSCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município